

Consta, ainda, informação da Assessoria Técnica de que é necessária a manifestação do Relator para que se proceda ao registro definitivo no sistema ELO.

Diante disso, os autos foram digitalizados, migrados para o sistema PJe e, subsequentemente, encaminhados para apreciação do Relator.

É o relatório.

Nos termos do artigo 924 do Código de Processo Civil de 2015, a execução será extinta sempre que o executado obtiver, por qualquer meio, a supressão total da dívida, seja pelo adimplemento da obrigação, seja pelo reconhecimento de que a dívida inexistiu ou se extinguiu. Assim, verifica-se que o processo de execução não subsiste na ausência de um crédito exigível, garantindo-se ao devedor o encerramento da demanda executiva quando não mais persiste a obrigação que lhe deu origem, em observância aos princípios de efetividade e segurança jurídica.

Ocorrendo a prescrição intercorrente, igualmente se configura uma causa extintiva da execução, pois, nesse caso, o credor deixa de promover os atos necessários para o prosseguimento da demanda no prazo legal, resultando na perda do direito de cobrança, assim vejamos:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Diante da informação de prescrição intercorrente, a extinção do feito é medida que se impõe, nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil,

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Após, com as devidas baixas e o levantamento das medidas constritivas (se houver), ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 410 , DE 18/11/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ADEQUAR a designação do Dr. AKEL DE ANDRADE LIMA, objeto do Ato 133/2024, publicado no DJE-ES de 22/03/2024, para o exercício da jurisdição eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - Ibatiba (sede) e Brejetuba, sem interrupção do biênio de 22/03/2024 a 22/03/2026, de forma a constar a nova condição de Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Ibatiba.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 393 , DE 30/10/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 23.232/2015,

Processo SEI nº 0007225-04.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor Alexsandro Leite Nunes, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 10.10.2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 409 , DE 18/11/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

ADEQUAR a designação da Dra. FABRÍCIA GONÇALVES CALHAU NOVARETTI, objeto da Resolução TRE-ES 07/2023, publicada no DJE-ES de 27/01/2023, para o exercício da jurisdição eleitoral da 32ª Zona Eleitoral - Vila Velha, sem interrupção do biênio de 27/01/2023 a 27/01/2025, de forma a constar a titularidade da magistrada junto ao 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Vila Velha.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-10.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600425-10.2024.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

RESPONSÁVEL : NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

RESPONSÁVEL : PENHA MARA FERNANDES NADER

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2024

(EXPEDIDO CONFORME ART. 56 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos do art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER a qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas relativas às Eleições 2024, apresentada pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL.